

MPM CORPÓREOS S.A.
CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59
NIRE nº 35.300.498.607

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Data, Horário e Local: Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da **MPM Corpóreos S.A.** ("**Companhia** ou "**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), tendo em vista a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Ygor Alessandro de Moura – Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves – Secretária.

Ordem do Dia: Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:

- 1.** a aprovação da retificação do item (1) das deliberações aprovadas na reunião dos membros do conselho de administração da Companhia realizada no dia 12 de agosto de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 19 de agosto de 2022, sob o nº 428.229/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" ("**RCA 12/08/2022**") de determinados termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na RCA 12/08/2022), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Oferta Restrita**");
- 2.** a aprovação da ratificação dos demais termos, não mencionados na retificação objeto do item "1" acima, acerca da Emissão aprovada na RCA 12/08/2022; e
- 3.** a aprovação da autorização dos diretores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações tomadas nesta Reunião de Conselho de Administração, ratificar as demais deliberações tomadas por meio da RCA 12/08/2022 não alteradas pela retificação do item "1" acima, bem como os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em consonância com as deliberações acima e demais deliberações da RCA 12/08/2022.

Deliberações: Por unanimidade de votos, as seguintes deliberações foram tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de rerratificar as deliberações tomadas e aprovadas na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de agosto de 2022 ("RCA 12/08/2022"):

1. Retificar:

(i) a aprovação, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, item "xxii" do Estatuto Social, de determinados termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor de R\$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM", "Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), aprovados por meio da RCA 12/08/2022. As Debêntures serão emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser ainda negociada e celebrada entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. ("Garantidora");

(ii) para os fins do item (i) acima, os seguintes termos do item "1" da ata da RCA 12/08/2022 passarão a vigorar com as redações especificadas abaixo:

"(d) Destinação dos Recursos da Emissão: *Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados: (A) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Primeira Data de Integralização, para (A.1) a quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo I da Escritura de Emissão; (A.2) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo II da Escritura de Emissão; e (A.3) o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("1ª Emissão"), sem que haja ordem de prioridade entre os itens (A.1) a (A.3); e (B) os recursos remanescentes após a realização de todos os pagamentos previstos no item "A" acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora."*

“(i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”

“(n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.”

“(y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.”

“(z) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao

seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão."

"(r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso."

"(dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição")."

"(ee) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real (conforme definido abaixo); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da

*Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos do Contrato de Garantia Real e da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora (conforme definido abaixo) se compromete a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" ou "**Garantia Real**"): (1) os direitos emergentes da Conta Vinculada Depósito (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Direitos da Conta Vinculada Depósito**"); (2) os direitos creditórios dos Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observada a Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Garantia Real) e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real); (3) os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**"); e (4) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Créditos Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, os Recebíveis Cartões e os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, "**Direitos Cedidos**"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de oneração ("**Agente de Oneração**"), e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Garantia Real**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real e no "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 902665" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Administrador**"), e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Depositário**")."*

*"(ff) **Garantia Fidejussória:** A Garantidora, por meio da Escritura de Emissão, obriga-se na qualidade de fiadora e renuncia, expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105,*

de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas pelo prazo previsto na Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, "Garantias"). A Fiança aqui referida é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantida."

2. Ratificar todos os demais termos e condições deliberados na RCA 12/08/2022 não expressamente retificados nos termos do item 1 anterior.

3. Autorizar os diretores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, assim como ratificar as demais deliberações tomadas por meio da RCA 12/08/2022 não alteradas pela presente, bem como os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em consonância com as deliberações acima e demais deliberações da RCA 12/08/2022.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Conselheiros Presentes – Ygor Alessandro de Moura, Paulo José Iász de Moraes, Ygor Alessandro de Moura, Fábio de Barros Pinheiro, José Carlos Semenzato, Farah Deebe Khan, Tallis Regence Coelho Gomes e Anna Andrea Votta Alves Chaia.

Assinaturas: Presidente Sr. Ygor Alessandro de Moura; e Secretária Sra. Ana Beatriz Tiago Alves.

*Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro de
Atas de Reuniões do Conselho de Administração.*

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

Mesa:

Ygor Alessandro de Moura
Presidente

Ana Beatriz Tiago Alves
Secretária